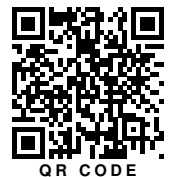




Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 17 de julho de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1565



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 2.600/2020)	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2599/2020)	9
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
ERRATA RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2020)	12
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020)	13
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 001/2017)	14
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	15
ATOS OFICIAIS	15
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 02/2017)	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 2.600/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.600/2020

DE 17 DE JULHO DE 2020

Define ações regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais;

CONSIDERANDO a competência que lhe é outorgada pelo inciso XII, do art. 75 da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Conde (LOMSFC), para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal em conjunto com o que dispõe o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do inciso IX, do art. 75 da LOMSFC;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 25.555, de 18 de março de 2020, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS),

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.571, de 08 de abril de 2020, que Declara Emergência no Município de São Francisco do Conde em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 2.574, de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de São Francisco do Conde, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo Coronavírus - COVID-19;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/7

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que mesmo após a adoção de medidas de restrição pelo Município, foi detectado aumento de circulação de pessoas e veículos em determinadas áreas e o conseqüente aumento dos níveis de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia,

DECRETA

Capítulo I

Da Abrangência e Periodicidade

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas complementares regionalizadas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus mediante apoio e proteção aos moradores e restrição de atividades, abrangendo os bairros da Jabequara das Flores e Jabequara de Areia, no Município de São Francisco do Conde:

Art. 2º. O período de restrição para os bairros listados no art. 1º deste Decreto, será no período de 20 a 26 de julho de 2020, com as seguintes determinações:

§ 1º. O horário de funcionamento do comércio essencial passa a ser, obrigatoriamente, entre as 06h e até às 14h.

§ 2º. O Toque de Recolher, que restringe a circulação de pessoas e veículos pelas ruas, fica compreendido entre as 17h01min e até às 05h59min da manhã do dia seguinte.

§ 3º. O comércio local, no domingo dia 26 de julho, será de fechamento total, inclusive para os estabelecimentos considerados essenciais, permitido apenas pelo sistema *delivery* e até às 22h.

Capítulo II

Das Medidas de Proteção

Art. 3º. Como medidas de proteção nos bairros das Jabequaras, ações sociais e de saúde poderão ser realizadas.

Art. 4º. Fica suspensa, durante o período de 20 a 26 de julho de 2020, a realização de toda e qualquer atividade econômica formal e informal, incluindo ambulantes e feirantes, excetuado o funcionamento dos seguintes estabelecimentos essenciais à manutenção da saúde e da vida e indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim consideradas aquelas que, se não



Estado da Bahia

3/7

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população local, sendo estas:

- a) supermercados e comércio de alimentos *in natura* necessários ao abastecimento da comunidade local;
- b) farmácias;
- c) clínicas médicas e odontológicas para atendimentos de urgência;
- d) postos de gasolina e comércio de combustíveis destinados ao abastecimento da comunidade local;
- e) oficinas e lojas de peças para veículos e borracharias;
- f) comércio e distribuição de gás de cozinha e água mineral necessários ao abastecimento da comunidade local;
- g) petshops e comércio de produtos agrícolas, agropecuários e veterinários, Clínicas veterinárias para atendimentos de urgência;
- h) Serviços bancários e lotéricos necessários ao atendimento das necessidades básicas da comunidade local.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior, ficando proibida a abertura parcial de portas, portões e afins, bem como o atendimento nas portas dos estabelecimentos.

§ 2º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

Art. 5º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento e 50% (cinquenta por cento) na área de estacionamento;

II - manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

III - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1m (um metro) para pessoas com máscara;

IV - fornecer alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool gel a 70%);

V - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara; e,



Estado da Bahia

4/7

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

VI - observar o horário de funcionamento, exclusivamente, das 06 h e até as 14 h.

Art. 6º. Fica autorizado o serviço de entrega em domicílio (delivery) de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Parágrafo único. O serviço de *delivery* previsto no *caput* está autorizado a funcionar até às 22h.

Capítulo III **Das Restrições**

Art. 7º. Fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito de veículos em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas dos bairros da Jabequara das Flores e Jabequara de Areia, a partir de 17h01min e até as 05h59min do dia seguinte.

§ 1º. Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e *blitz* fiscalizatória em todos os pontos, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§ 2º. A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será exercida mediante Força Tarefa de Combate ao Coronavírus, que fica criada neste ato, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde e integração da Secretaria Municipal de Serviços, Conservação e Ordem Pública, Superintendência de Trânsito e Transporte, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, com o apoio das forças de segurança do Estado (Policias Civil e Militar).

Art. 8º. Ficam excetuadas da vedação prevista no art. 7º as hipóteses de deslocamento por força de trabalho, para ida a serviços de saúde ou farmácias, para compra de insumos alimentícios e congêneres essenciais à subsistência, bem como para ida a estabelecimentos autorizados a atender ao público, conforme artigo 4º deste Decreto.

§ 1º. Os indivíduos comprovarão por meio de carteira de trabalho, funcional, crachá, contrato de trabalho ou qualquer outro documento idôneo o deslocamento em razão de trabalho.

§ 2º. Todos os eventuais deslocamentos deverão ser esclarecidos à autoridade pública em caso de abordagem.

§ 3º. Mesmo nas hipóteses excetuadas neste artigo, fica vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, parques, equipamentos, locais e praças públicas, dentro do Município, depois das 23h até às 05h, com exceção dos



Estado da Bahia

5/7

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

profissionais e serviços de saúde, incluindo farmácias, forças de segurança, incluindo vigilantes, advogados no exercício da profissão, e situações de emergência.

Art. 9º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º. Incluem-se no disposto no *caput* deste artigo as atividades religiosas que devem ser realizadas de modo remoto e com observância aos limites previstos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º. Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

Art. 10. As ruas e avenidas dos bairros da Jabequara das Flores e Jabequara de Areia, poderão ser bloqueadas para passagem de veículos, sendo permitido somente para pessoas autorizadas na forma do art. 11 deste Decreto.

Parágrafo único. Os bairros terão barreiras sanitárias para verificação do trânsito de pessoas e veículos.

Capítulo IV **Da Fiscalização**

Art. 11. Caberá a Superintendência de Trânsito e Transporte, por meio dos agentes da autoridade de trânsito, a Polícia Militar do Estado da Bahia, a fiscalização do cumprimento das restrições regulamentadas por este Decreto e a aplicação de penalidade correspondente, conforme o Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 187 - Transitar em locais e horários não permitidos pela regulamentação estabelecida pela autoridade competente:

I - para todos os tipos de veículos: Infração - Média e Penalidade - multa.

.....

Art. 258 - As infrações punidas com multa classificam-se, de acordo com sua gravidade, em quatro categorias:

.....

III - infração de natureza média, punida com multa no valor de R\$ 130,16 (cento e trinta reais e dezesseis centavos);

§ 1º. Será lavrada uma autuação por cada descumprimento para o mesmo veículo por infringência ao art. 187 do CTB.

§ 2º. As autuações lavradas serão comunicadas às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público do Estado, a fim de adotarem as medidas judiciais necessárias, em razão de descumprimento do art. 268 do Código Penal que assim

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

6/7

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

dispõe: "Infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa".

Art. 12. Caberá a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT) identificar a necessidade de interdição de vias públicas para melhor efetividade das medidas previstas nos arts. 1º a 4º deste Decreto, observado o seguinte:

- I - o acesso ao Sistema de Transporte Coletivo permanece inalterado;
- II - o acesso de moradores será realizado mediante apresentação do comprovante de residência a qualquer hora;
- III - o acesso para serviço de *delivery* deve ser comprovado mediante apresentação do comprovante do pedido;
- IV - o acesso de pessoas que trabalham nos estabelecimentos previstos nos incisos do art. 4º, será realizado mediante comprovação;
- V - permanece inalterado o acesso para veículos dos Correios;
- VI - o acesso para o abastecimento dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar na forma do art. 4º deste Decreto, inclusive carros-fortes, será liberado mediante apresentação de comprovação da respectiva entrega.

Parágrafo único. A fiscalização da medida definida no *caput* será realizada pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), podendo receber apoio das Forças de Segurança do Estado da Bahia.

Capítulo V Das Penalidades

Art. 13. A Força Tarefa de Combate ao Coronavírus atuará em regime de cooperação com os órgãos e entidades componentes da Segurança Pública na fiscalização e monitoramento do cumprimento desde Decreto, ficando autorizadas a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência;
- II - multa diária de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência; e,
- III - multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;
- IV - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.



Estado da Bahia

7/7

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

§ 1º. Os membros e agentes públicos dos órgãos relacionados no *caput* deverão auxiliar o cidadão à correta compreensão das normas deste Decreto, inclusive com orientações, se for o caso, quanto às comprovações previstas nos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º deste Decreto.

§ 2º. Todas as autoridades públicas municipais que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar os fatos à Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis e aplicar as penalidades, inclusive com base em informações oriundas de denúncias.

Capítulo VI **Das Disposições Finais**

Art. 14. Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, conforme evolução da taxa de isolamento de cada localidade, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente decreto, bem como daquelas previstas no Decreto nº 2.571, de 08 de abril de 2020, desde que sejam mais restritivas.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor a partir do dia 20 de julho de 2020.
São Francisco do Conde, em 17 de julho de 2020.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2599/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2599/2020

DE 16 DE JULHO DE 2020

Altera o art. 21 do Decreto Municipal nº 2555, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 75, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2555/2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Francisco do Conde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as disposições da Lei Federal nº 13.979/2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação da infecção, a transmissão comunitária, preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública readequar os procedimentos e adotar novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), frente a atual situação epidemiológica, no âmbito do seu território,

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado o art. 21 do Decreto Municipal nº 2555, de 18 de março de 2020 que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 21. Fica criado o Comitê Municipal de acompanhamento das ações de prevenção e controle do novo Coronavírus, que será composto por representantes dos seguintes órgãos e equipamentos públicos municipais:

I – Secretaria da Saúde (SESAU):

- a) Gabinete da Secretária Municipal da Saúde;
- b) Diretoria de Atenção Básica;
- c) Diretoria de Vigilância em Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/3

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

II - Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes (SEDESE)

III - Secretaria da Educação (SEDUC);

IV - Secretaria de Serviços, Conservação e Obras Públicas (SESCOP);

V - Secretaria da Fazenda e Orçamento (SEFAZ);

VI - Gabinete do Prefeito (GAPRE);

VII - Conselho Municipal de Saúde (CMS);

VIII - Hospital Docente Assistencial Célia Almeida Lima.

Parágrafo único. O Comitê tem por finalidade dar continuidade as ações de prevenção e controle do novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19) e elaborar proposições a partir da análise do estágio da pandemia." (NR)

Art. 2º. Presidirá a comissão a titular da Secretaria Municipal da Saúde, sendo substituído em eventuais ausências pelo suplente.

Art. 3º. O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pela sua Presidência.

Art. 4º. Compete ao Comitê enquanto durar a pandemia:

I - propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações;

II - colaborar na definição de critérios e princípios para o desenvolvimento e avaliação das ações;

III - apresentar novas propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos;

IV - implementar, desenvolver e monitorar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária;

V - auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população;

VI - propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

VII - discutir e acompanhar o componente de execução financeira dos recursos dentro do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus.

Art. 5º. Frente o relevante interesse público relativo ao Comitê Municipal de acompanhamento das ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas no referido Comitê.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

3/3

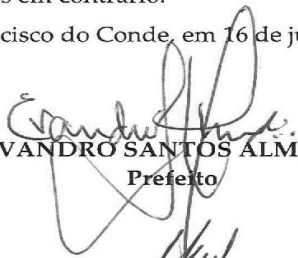
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde


Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As resoluções e outros instrumentos deliberativos elaborados pelo Comitê têm caráter normativo e devem ser publicadas e divulgadas, depois de homologadas pela Secretaria de Saúde.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 16 de julho de 2020.


EVANDRO SANTOS ALMEIDA
Prefeito


Eleuzina Falcão da Silva Santos
Secretária da Saúde

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA | RATIFICAÇÃO (INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2020)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

CNPJ 13.830.823/0001-96

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO DIA 14/07/2020

INEXIBILIDADE 018/2020-4

ONDE SE LÊ: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020-4

LEIA-SE: INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2020-4

São Francisco Do Conde/Bahia 17 de julho 2020.

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
CNPJ 13.830.823/0001-96
RATIFICAÇÃO DO ATO**

O Secretário de Desenvolvimento Social e Esporte do Município de São Francisco do Conde, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 003156/2020 de Dispensa de Licitação nº **008/2020-4**, que tem por **objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços adm de benefícios assistencial por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética, visando atender os benefícios provenientes da Lei Municipal nº608/2020, auxílio emergencial temporário (AET), na modalidade Alelo Premiação Recarregável de . Contratado: ALELO S.A. CNPJ: 04.740.876/0001-25.** O valor da contratação é de R\$ 925.380,00 (novecentos e vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais). **Condições de Pagamento:** Conforme Contrato. São Francisco do Conde/Bahia, 17 de julho de 2020.
Aloísio Oliveira de Souza - Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte.

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO ADITIVO DO CONTRATO (Nº 001/2017)

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N.º001/2017 - SESAU, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL – PROVIDA**.

Do Objeto do Contrato:

1.1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes, para a gestão, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde a serem executados pela **CONTRATADA** no **HOSPITAL DOCENTE ASSISTENCIAL CELIA ALMEIDA LIMA E P.A DE MURIBECA**, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal e gratuita à população, observados os princípios e normas emanadas pelo SUS.

1.2 Para atender ao disposto neste contrato a **CONTRATADA** consigna, sob as penas aqui previstas, que dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda e que não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmá-lo.

1.3 Faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO** os seguintes anexos:

- a) O Termo de Referência que instruiu o Edital de Seleção;
- b) Termo de Permissão de Uso;
- c) Inventário patrimonial;
- d) Modelo de Demonstrativo de RECEITA x DESPESA.

Do Objeto do Aditivo:

2.1 O Contrato de Gestão nº 001/2017 no valor original de R\$ 26.858.348,88 (vinte e seis milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), será reajustado no percentual de 3,72% (três vírgula setenta e dois por cento) de seu valor original, o que equivale a importância de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), elevando assim o valor global do contrato para R\$ 27.858.348,88 (vinte e sete milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do referido termo, com base no Art.65, II, alínea d, da Lei N.º8.666/93 e na cláusula décima primeira do próprio contrato de Gestão N.º001/2017.

2.2 O reajuste contratual decorre do Processo Administrativo nº 1414/2020, que versa sobre os custos realizados em decorrência da adoção das medidas de enfrentamento ao coronavírus, no Hospital Célia Almeida Lima e Pronto Atendimento de Muribeca, conforme declaração de emergência em saúde pública exarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS, Ministério da Saúde - MS, e análise do cenário epidemiológico do Município, conforme Decretos Municipais. (acostado ao Processo Administrativo).

2.3. O aditivo contratual perdurará enquanto, em análise ao cenário epidemiológico, e decisão fundamentada tecnicamente, o ente público, amparado pela decretação de emergência em saúde pública, entenda pela manutenção das medidas de enfrentamento.

2.4. O presente instrumento tem validade de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos, após análise do cenário epidemiológico do Município, com motivação fundamentada, acostado de justificativa técnica.

ASSINADO EM 10/07/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEUZINA FALCÃO DA SILVA SANTOS

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 02/2017)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EDITAL Nº 002/2017/SESAU/SEDESE

QUADRAGÉSIMA CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, convoca os candidatos, abaixo relacionados do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2017/SESAU/SEDESE, a comparecer no dia 21 a 22 de julho de 2020, na Secretaria Municipal da Saúde, Situada à Rua Mário Augusto Teixeira de Freitas, s/nº, Centro, São Francisco do Conde – Bahia, das 08:00 às 14:00h, munidos dos seguintes documentos (cópia e original):

- Comprovante de residência;
- Currículo;
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- PIS;
- Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Título de Eleitor e comprovante da votação da última eleição e ou certificado de regularidade emitido pelo Site Oficial do tribunal Superior Eleitoral;
- Registro Profissional (dentro do prazo de validade) e Diploma e histórico escolar;
- Título de Especialista (nos casos que necessitem), certidão de Casamento e Certidão de Nascimento com cartão de vacinação (caso possua);
- Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, expedido por Médico do Trabalho ou Serviço Médico Especializado em Medicina Ocupacional ou Laudo Médico de saúde física e mental expedido por médico do Sistema Único de Saúde –SUS;
- Hemograma completo;
- Sumário de urina; Eletrocardiograma (Laudo com carimbo e assinatura do médico cardiologista);
- Relatório de Oftalmologista atestando aptidão para o exercício da função;
- Declaração que exerce cargo, função ou emprego público em outra localidade para que seja verificada a compatibilidade de horários para atuação;
- 02 fotos 3x4.

O não comparecimento a presente convocação será considerado desistência, sem direito de recursos administrativos, sendo convocado o próximo candidato conforme resultado final publicado em diário oficial.



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

I – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SESAU

AUXILIAR DE SAUDE BUCAL - PSF

CLASSIFICAÇÃO	Inscrição	Nome	CPF	Total Geral
24	2542	MATILDE ROSA DA SILVA	75906811520	2
25	755	EVIGINIA SILVA DOS SANTOS	95902520525	2

São Francisco do Conde, 17 de julho de 2020.


Lourival Rodrigues Junior
Sec. Municipal de Gestão Administrativa


Eleuzina F. da Silva Santos
Sec. Municipal de Saúde